

PREGÃO ELETRÔNICO

02/2025

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS (200093)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do edifício-sede da Procuradoria da República em Alagoas – PR/AL, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, bem como eventual fornecimento de peças, componentes e mão de obra imprescindíveis à correção do aludido sistema, mediante ressarcimento, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI.

VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 40.795,20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **07/11/2025** às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:

GRUPO 1: SIM



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
(PE 90002 NO COMPRASNET)
([PGEA - 1.11.000.000724/2025-81](#))**

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS** - PR/AL, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 45, de 18 de julho de 2024, da Senhora Procuradora-Chefe, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do edifício-sede da Procuradoria da República em Alagoas – PR/AL, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, bem como eventual fornecimento de peças, componentes e mão de obra imprescindíveis à correção do aludido sistema, mediante ressarcimento, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. Endereço do edifício-sede: Avenida Juca Sampaio, 1800 – Barro Duro – Maceió/AL.

1.2. A licitação será realizada em um grupo (único), conforme tabelas constantes no item 3.1 do Termo de Referência.

1.3. A contratação do GRUPO 1 (único) será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

II. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão TCU nº 503/2021 – Plenário), que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão competente do Poder Executivo



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Federal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MPF/AL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante, ao ser solicitado, fornecer DECLARAÇÃO de observância desta condição junto a sua proposta (ANEXO III).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observando-se, para tanto, o seguinte:

2.7.4.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ou do Município, ou conste do cadastro do SICAF, pelo órgão que o praticou, bem como, as que tenham sido impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, ou conste do cadastro no SICAF, e, ainda, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS;

2.7.4.2. Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União, no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário;

2.7.4.3. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

2.7.4.4. Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas na consulta ao SICAF do fornecedor, a administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.7.4.4.1. A tentativa de burla ao certame será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

2.7.4.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando o objeto da presente contratação não ser de alta complexidade e de alto vulto (Acórdão TCU nº 2.831/2012 –Plenário);

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

III. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.3.2. Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

3.3.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

3.3.4. Inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

3.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.6. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.3.7. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.3.8. Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

3.3.9. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. [42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no grupo/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele grupo/item;

3.4.2. nos grupos/itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

3.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IV. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **conforme item 3.2** e campos solicitados no sistema.

4.2. Em nenhuma hipótese, será recebida/cadastrada proposta fora do prazo estabelecido.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Os documentos enviados e anexados no sistema eletrônico deverão observar os tipos aceitos no sistema e os exigidos neste Edital.

4.5. Para formular a proposta, que ocorrerá, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, a empresa deverá preencher os campos próprios do sistema, sem identificação da empresa, sob pena de desclassificação.

4.6. Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.12.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento.

4.12.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do grupo.

5.5.1. Os valores propostos deverão conter, no máximo, dois algarismos após a vírgula, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante fornecer Declaração de observância desta condição junto a sua proposta (ANEXO III).

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024;

5.17.1.4.1 O licitante será responsabilizado administrativamente, nos termos do disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto nº 12.304/2024, por apresentar declaração falsa para fazer jus ao critério de desempate.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Alagoas;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Após a adoção dos critérios de desempate anteriores, persistindo o empate, a seleção do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, realizado, automaticamente, pelo sistema Compras.gov.

5.19. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VI. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU (Relação de inidôneos (tcu.gov.br)).

6.2. As consultas aos cadastros referidos nos itens acima podem ser supridas através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a verificação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.6. Encerrada a análise das condições de participação do licitante, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.7. Verificada a conformidade, o Pregoeiro deverá convocar o licitante que tenha apresentado o melhor preço a negociar para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.7.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

6.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.7.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.8. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como, se for o caso, de outros documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.8.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de sua conformidade.

6.8.2. Os valores propostos deverão conter, no máximo, dois algarismos após a vírgula, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

6.8.3. A PROPOSTA READEQUADA deverá ser enviada no sistema, juntamente, com os seguintes documentos complementares:

- a) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP nº 37/2009 (arts. 3º e 4º)**, conforme Anexo III - modelo de proposta;
- b) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**, conforme Anexo III - modelo de proposta;
- c) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL**, conforme Anexo III - modelo de proposta;
- d) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS (OU DECLARAÇÃO DE VISTORIA)**, conforme Anexo III - modelo de proposta;
- e) DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme Anexo III - modelo de proposta;
- f) DETALHAMENTO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI) E DOS ENCARGOS SOCIAIS (ES).**

6.9. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 2006 e o item 3.4 deste Edital.

6.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

6.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.12.1. conter vícios insanáveis;

6.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, observando-se, ainda:

a) após o encerramento da etapa de lances, as propostas que contiverem valor acima do valor máximo aceitável para a contratação (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário) serão desclassificadas, podendo o Pregoeiro, ainda nesta situação, antes da desclassificação da proposta do licitante que apresentou o lance mais vantajoso, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao referido licitante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital;

b) a não determinação dos valores para quaisquer itens da planilha de custos e formação de preços será interpretado como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha NÃO SÃO MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE e esse, caso venha a ser contratado, NÃO PODERÁ ALEGAR TER SE EQUIVOCADO NA COTAÇÃO DOS PREÇOS, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente. (Acórdão TCU nº 1.092/2010 – 2ª. Câmara).

6.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.13.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.13.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.13.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.14. Considerando a contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.14.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.14.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.14.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

independentemente do regime de execução. O Pregoeiro observará o entendimento do Acórdão nº 465/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.14.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei; que deverá ser apresentada, juntamente, com a garantia contratual.

6.15. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, observando-se, ainda que:

a) serão desclassificadas as propostas que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

a.1) considera-se proposta vaga ou omissa aquela que não constar referência ao objeto licitado.

b) a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

c) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, pode-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X. Estudos setoriais;

XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.16. O Pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante chat, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do Pregoeiro durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

6.17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17.1. Na etapa de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.17.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.17.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.17.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.18.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.18.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 6.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.23. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.24. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.25. Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

VII. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Sendo a seguinte documentação:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.2.1. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009;
- 7.2.3. SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.4. FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.2.5. SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

7.2.6. SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS OU NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS, conforme o caso;

7.3.2. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

7.3.4. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do fornecedor, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, ou quando não constar o prazo de validade, que esteja datada dos últimos 90 (noventa) dias, conforme art. 69, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (balanços referentes a 2023 e 2024), adotando-se como referência a data limite definida pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped (último dia útil do mês de junho/2025, por força da IN RFB nº 2.142/2023 – Acórdãos TCU nº 2.669/2013 e nº 2.293/2018, ambos do Plenário), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente REGISTRADO ou o LIVRO DIÁRIO devidamente AUTENTICADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, caso o registro do mesmo esteja vencido no SICAF;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.4.2.1. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, nas formalidades constante no item 7.4.2;

7.4.2.2. As empresas obrigadas a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD, comprovarão a autenticação do balanço por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos do § 1º, do art. 78 – A, do Decreto nº 1800, de 30 de Janeiro de 1966;

7.4.2.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, mediante comprovação apresentação pela empresa:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.4.2.4. As empresas que não comprovarem resultado superior a 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta aceita do licitante, nos termos da Seção 6 deste Edital.

7.4.2.5. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, os licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

7.4.2.6. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador do licitante.

7.4.2.7. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar ou solicitar os cálculos na sessão pública.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. O licitante deverá apresentar os documentos abaixo mencionados a fim de comprovar a aptidão para executar os serviços objeto do contrato.

7.5.1.1. DA PESSOA JURÍDICA:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. O documento deve estar no prazo de validade e comprovar habilitação do licitante para executar os serviços relacionados no Anexo 1 do Termo de Referência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- b) Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA ou CAU; ou**
- c) Atestado de Capacidade Operacional**, expedido por órgão público ou empresa privada, comprovando que o licitante: **prestou ou presta serviços de manutenção em sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio composto por, pelo menos, uma central de detectores de fumaça endereçável e uma central de alarme sonoro podendo ser comprovado por atestados separados.**
- d) Atestado de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT)** emitido pelo CREA ou CAU em nome do profissional (nível superior) responsável pelo contrato, no qual conste que executou **serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de detecção, alarme e combate a incêndio.**
- e) Comprovação de que os profissionais detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica pertencem ao rol de responsáveis técnicos da empresa.** A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional. (Acórdão TCU nº 1.450/2022 - Plenário)
- f) Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização, deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.**

7.5.1.2. DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

a) Identificação com o nome completo, formação acadêmica de nível superior e qualificação do profissional que irá acompanhar a execução do contrato, devidamente registrados no CREA ou no CAU.

7.5.1.3. O profissional ou profissionais acima indicados serão os responsáveis técnicos pela execução e acompanhamento dos serviços. A CONTRATADA poderá substituir formalmente os profissionais responsáveis pelo contrato, desde que seja por outros com experiência equivalente ou superior, após aprovação expressa do CONTRATANTE.

7.5.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.5.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.6. Caso o licitante vencedor seja de outra Unidade da Federação, deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, certidão, declaração ou qualquer outro documento equivalente ("visto"), no qual conste que o CREA/AL ou o CAU/AL está ciente de que a CONTRATADA irá desenvolver suas atividades também no Estado de Alagoas.

7.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido por direito.

7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.16. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

7.18. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais na internet de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.18.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, bem como de ofício, quando o Pregoeiro constatar que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de sua conformidade.

7.19. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.20. Em conformidade com o PARECER n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, e o Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário - Relator Walton Alencar Rodrigues, encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.18.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

7.20.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.20.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.20.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.21. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos nos subitens 6.8 e 7.18.1.

7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.25 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Quanto à contagem do aludido prazo, será da divulgação do resultado da fase de habilitação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.27.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

VIII. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 8.11. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 8.12. Decididos os recursos existentes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

IX. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das situações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a prática das infrações acima descritas poderá dar ensejo às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando praticada a conduta de dar causa à inexecução parcial injustificada do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.2.1. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12**, bem como nos subitens **9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.2.3.1. A dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

9.2.4. Multa Sancionatória: quando praticadas quaisquer das condutas descritas nos subitens **9.1.1 a 9.1.12**.

9.2.4.1. A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

9.2.4.2. Nas infrações previstas nos subitens **9.1.4 a 9.1.6 e 9.1.8 a 9.1.12**, a multa sancionatória, cuja base de cálculo será o valor do contrato ou o orçamento estimado da licitação, conforme o caso, será aplicada no percentual de 1 % (um por cento) a 10 % (dez por cento);

9.2.4.3. Os limites mínimos e máximos acima previstos poderão ser ultrapassados em face da aplicação de outras sanções contratuais.

9.2.4.4. Nas infrações previstas nos subitens **9.1.1 e 9.1.7**, a multa sancionatória será calculada no percentual de 1 % (um por cento) a 20 % (vinte por cento), sobre o valor do contrato;

9.2.4.5. Nas infrações previstas nos subitens **9.1.2 e 9.1.3**, a multa sancionatória será calculada no percentual de 5 % (cinco por cento) a 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. Conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o contratado também estará sujeito à Multa Moratória pelo atraso injustificado na execução contratual e corresponderá ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

9.3.1. No caso de não disponibilizar estabelecimento credenciado nas quantidades e distâncias previstas no termo de referência o valor da multa será de 5% (cinco por cento) do valor mensal total gasto no mês anterior à ocorrência. Em caso de reincidência, a cada mês, será acrescido 5% (cinco por cento) até o limite de 20% (vinte por cento).

9.3.2. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.3.3. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

9.3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

9.3.5. No caso do subitem 9.3.4, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

9.3.6. O descumprimento das obrigações contratuais apenas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações previstas nos subitens **9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.7.**

9.4. Considera-se atraso a entrega dos serviços em data posterior à prevista no contrato ou indicada na respectiva Ordem de Serviço ou cronograma físico-financeiro.

9.5. A apuração das infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos e a aplicação da respectiva penalidade deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999, bem como na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

9.5.1. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei, de forma proporcional e sem excesso, observados:

- 9.5.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.5.1.2. As peculiaridades do caso concreto;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

9.5.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5.2. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

9.5.2.1. É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

9.5.2.2. A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais, quando cabíveis ao caso concreto.

9.5.3. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerada reincidência, aplicável na segunda fase.

9.5.3.1. Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

9.5.3.2. Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

9.5.3.3. A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

9.5.3.4. No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

9.5.4. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

9.5.5. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

9.5.5.1. A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133/2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

9.5.5.2. A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

- a) se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;
- b) as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e
- c) as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

9.5.5.3. Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

9.5.5.4. Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

9.5.5.5. Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

- a) no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;
- b) no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e
- c) no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

9.5.5.6. No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do subitem 9.5.5.5, "a".

9.5.6. Na segunda fase serão considerados:

- a) peculiaridades do caso concreto;
- b) circunstâncias agravantes;
- c) circunstâncias atenuantes; e
- d) danos causados ao CONTRATANTE.

9.5.6.1. Na segunda fase, haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

9.5.6.2. Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

9.5.7. As circunstâncias agravantes são, entre outras, aquelas que:

- a) causam atrasos, interrupções ou prejuízos à prestação do serviço de algum setor ou unidade do CONTRATANTE;
- b) redundam na refazimento ou atraso do processo licitatório;
- c) provocam riscos à saúde e à vida das pessoas que trabalham nas dependências do CONTRATANTE;
- d) coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do CONTRATANTE;
- e) restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- f) o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

g) restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

h) a CONTRATADA não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

9.5.8. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

a) a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

b) o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

c) a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

d) a busca por reparar os danos de forma espontânea;

e) a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

f) a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

g) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

h) a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

9.5.9. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

9.5.9.1. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

9.5.9.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

9.5.10. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.10.1. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

X. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras sobre fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão disciplinadas no Termo de Referência (Anexo I), respectivamente, que faz parte integrante deste Edital.

XI. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte email: pral-cpl@mpf.mp.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XII. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. A empresa vencedora será notificada, por meio do e-mail constante em sua proposta de preços, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, realizar seu cadastro no Sistema do Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal (SPE-MPF), acessado através do endereço <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>, uma nova ferramenta de recebimento de documentação externa (ofício, faturas, etc.), bem como a assinatura eletrônica de documentos (contratos, atas, ordem de serviço, etc.), que facilitará sobremaneira a tramitação dos procedimentos administrativos de contratação e pagamento.

12.2.1. Uma vez cadastrada no SPE-MPF, a empresa vencedora será notificada a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias seguintes à notificação.

12.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. A assinatura do contrato pela empresa adjudicada implica no reconhecimento de que:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

12.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, em seus anexos e no contrato;

12.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4. O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de Referência e/ou na minuta do contrato, caso existir.

12.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.7. ATENÇÃO: Por força dos artigos 6º e 6º-A (incluído pela Lei nº 14.973, de 2024) da Lei nº 10.522/2022, que dispõe sobre o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e dá outras providências, é obrigatória a consulta prévia ao CADIN, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para celebração da CONTRATAÇÃO. A existência de registro no CADIN em nome da adjudicatária da licitação constituirá fato IMPEDITIVO à celebração de ACORDOS, AJUSTES OU CONTRATOS que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos com esta Procuradoria da República em Alagoas.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nas seguintes páginas da Internet: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras>, Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>), Licitações do Portal de Transparência do MPF (<http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>) ou poderá ser solicitado por e-mail (pral-cpl@mpf.mp.br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.11.1.1. ANEXO 1 do TR – Sistema de detecção, alarme e combate de Incêndio;

13.11.1.2. ANEXO II – Declaração de Vistoria;

13.11.1.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, inclusas as declarações:

13.11.1.3.1 Declaração de Regularidade – Resolução CNMP nº 37/2009 (art. 3º e 4º);

13.11.1.3.2 Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

13.11.1.3.3 Declaração de Comprovação de Regularidade Social;

13.11.1.3.4 Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza dos Serviços;

13.11.1.3.5 Declaração de que não ultrapassa receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP;

13.11.1.4. ANEXO IV – Memoriais de Cálculo;

13.11.1.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Maceió/AL, na data de assinatura do documento eletrônico.

LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI

Pregoeiro-PR/AL



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

nº 004/2025 - PR/AL

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do edifício-sede da Procuradoria da República em Alagoas – PR/AL, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, bem como eventual fornecimento de peças, componentes e mão de obra imprescindíveis à correção do aludido sistema, mediante ressarcimento, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do edifício-sede da PR/AL é imprescindível para segurança de suas instalações e de seus usuários, de modo que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades institucionais, conforme Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Quanto à demanda corretiva, a opção pela contratação de serviços e materiais registrados na tabela SINAPI se justifica pela economia, eficiência e agilidade no atendimento desse tipo de demanda, cuja ocorrência nem sempre é possível de ser prevista, especialmente quando decorrente de danos causados por acidentes, fenômenos naturais ou outros eventos. Dessa forma, o tipo e a quantidade dos materiais de consumo que serão usados durante a execução do contrato, como manômetros, mangueiras, detectores de fumaça, sirenes, etc., tornam-se de difícil previsão por parte da Administração.

2.3. Cabe frisar que os insumos constantes da tabela SINAPI fazem parte de banco de preços mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e reflete a mediana dos custos de materiais e serviços praticados nas capitais das unidades federativas.

2.4. No Ministério Público Federal, tais serviços estão classificados como contínuos, conforme estabelecido no inciso XXIX do art. 1º da [Instrução Normativa MPF nº 1](#), de 8 de fevereiro de 2018. Essa classificação decorre da necessidade constante de preservar o estado adequado das edificações, sistemas e equipamentos, visando garantir a segurança e saúde no local de trabalho, além de assegurar a continuidade das atividades institucionais.

2.5 Quanto à viabilidade legal da contratação, verifica-se que se trata de “serviços comuns de engenharia”, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. Podem ser objetivamente especificados de acordo com as atividades usuais no mercado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

2.6. A contratação também atende ao disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, pois os serviços mencionados não estão impedidos de serem executados de forma indireta pela administração pública.

3 - DOS PREÇOS MÁXIMOS

3.1. O valor total anual dos serviços e materiais não poderá ser superior ao estipulado nas tabelas abaixo:

GRUPO ÚNICO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA/PREDITIVA				
Item	Serviço	Qtde.	Valor Unitário. Incluso BDI de referência	Vi. Anual - Incluso BDI de referência
1	Manutenção Preventiva/Preditiva trimestral – Sistema de Detecção e Combate de Incêndio	4	R\$ 4.532,80	R\$ 18.131,20
TOTAL ANUAL (A)				R\$ 18.131,20

MANUTENÇÃO CORRETIVA							
Item	Profissionais	cód. Sinapi	Qtd. Anual	Vi. Unit. (Sinapi)	Vi. Unit. (Incluso BDI de referência) *	Percentual de desconto sobre o valor unitário	Total
2	Eletrotécnico	88266	48 horas	R\$ 35,57	R\$ 44,46	0%	R\$ 2.134,08
3	Eletricista	88264		R\$ 32,43	R\$ 40,54		R\$ 1.945,92
4	Servente	88316		R\$ 21,35	R\$ 26,69		R\$ 1.281,12
5	Engenheiro Civil	90777		R\$ 137,29	R\$ 171,61		R\$ 8.237,28
ESTIMATIVA ANUAL (B)							R\$ 13.598,40

* Conforme tabela SINAPI, referente ao mês de agosto de 2025 para o Estado de Alagoas (sem desoneração), com inclusão do BDI de referência (25%).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ESTIMATIVA DE CUSTO COM MATERIAL		
Item	Itens de reposição	VI. Anual (R\$) Não incide BDI*
6	Materiais	R\$ 9.065,60**
ESTIMATIVA ANUAL (C)		R\$ 9.065,60

* Conforme Parecer SEORI/AUDIN – MPU nº 454/2017.

** Valor fixo, não pode ser alterado na proposta.

TOTAL ANUAL (A + B + C)	R\$ 40.795,20
--------------------------------	----------------------

3.2. A periodicidade das manutenções do sistema está indicada no **Anexo 1** do presente Termo de Referência.

3.3. Os valores do *homem-hora* acima especificados foram obtidos por meio da tabela SINAPI, referente ao mês de agosto de 2025 para o Estado Alagoas (sem desoneração), com inclusão do BDI de referência (25%).

3.4. O valor anual estimado para o item 1, foi definido considerando a experiência em contratos anteriores firmados pela PR/AL e a periodicidade da execução dos serviços de manutenção preventiva do referido sistema.

3.5. Os quantitativos indicados para manutenção corretiva são apenas estimativos, não estando a CONTRATANTE obrigada a executá-los.

3.6. Nos casos em que se fizer necessário serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá enviar previamente à CONTRATANTE planilha de custos com todos os insumos (materiais e serviços) que serão empregados nos serviços.

3.7. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação de serviços executados pela mão de obra horista (equipe não residente) ou pela aquisição das peças se dará mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e comprovação de razoabilidade de preços.

3.8. Os valores referentes à reposição de materiais foram arbitrados com base na complexidade dos serviços, nas experiências de contratos semelhantes anteriores e nas particularidades do sistema. Esses valores, todavia, são apenas estimativos. A CONTRATANTE não está obrigada a executá-los.

3.9. O valor da estimativa de custo com material para o início do contrato é fixo, obtido com fundamento em percentual do valor máximo anual estimado dos serviços de manutenção preventiva (não do valor anual do contrato) e não pode ser alterado na proposta do licitante

4 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO MELHOR PREÇO

4.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o **menor preço por grupo**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

4.2. Em virtude da especificidade do objeto e dos custos relativamente baixos da contratação, não será permitido eventual consórcio de empresa para participar da presente licitação, a fim de não comprometer a prestação dos serviços.

4.3. Ao efetuar suas propostas, os licitantes deverão considerar todos os custos da execução contratual, inclusive as despesas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos demais impostos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento dos serviços/materiais.

4.4. A presente contratação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

5 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na Procuradoria da República em Alagoas, localizada na Avenida Juca Sampaio, 1800 – Barro Duro – Maceió/AL.

6 - DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Na execução dos serviços, deve-se considerar a seguinte classificação dos materiais que venham ser utilizados:

a) materiais de consumo: são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: fita isolante (diversas cores), parafusos, porcas e arruelas, anilhas, terminais, solda, abraçadeiras (nylon e ferro), brocas, serra copo, rebites, buchas de nylon, pregos, cola, fita zebra, arame galvanizado, materiais de escritório, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

b) equipamentos: são considerados equipamentos para efeito deste contrato os equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de comunicação, máquinas, ferramentas, produtos, aparelhos de medições, softwares e móveis indispensáveis à execução dos serviços, podendo estes ser de alocação definitiva ou temporária.

c) materiais de substituição: peças, dispositivos e outros componentes que não se enquadram como materiais de consumo. São utilizados em substituição de itens defeituosos ou são acrescidos ao sistema, como forma de melhorar o funcionamento de máquinas ou equipamentos.

6.2. As propostas das licitantes já devem contemplar os custos com os “materiais de consumo”, cujo fornecimento fica a cargo da CONTRATADA.

6.3. Os materiais de substituição (peças, dispositivos, componentes, etc), antes de serem empregados nos serviços, deverão ser autorizados pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá dispor, em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, de todos os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição, etc, indispensáveis à execução dos serviços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

6.5. Sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar amostras dos materiais que serão empregados nos serviços.

6.6. Os componentes e peças porventura substituídos deverão ser apresentados à Contratante e somente poderão ser descartados pela CONTRATADA após autorização do fiscal do contrato.

6.7. Nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 2 (dois) dias úteis, prorrogável a critério do fiscal do contrato, mediante justificativa tempestiva devidamente fundamentada pela CONTRATADA.

6.8. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, com justificativa assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato.

6.9. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, de boa qualidade, vedada utilização de itens reconicionados ou reaproveitados.

6.10. No caso de fornecedor exclusivo de algum componente, a CONTRATADA deverá apresentar carta de exclusividade.

6.11. Considerando a complexidade dos serviços e as despesas ocorridas em contratos afins anteriores, estima-se que o gasto com materiais de reposição será, em média, de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da manutenção preventiva.

6.12. Do fornecimento de materiais de consumo e de equipamentos:

6.12.1. A CONTRATADA deverá arcar com o custo de fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços.

6.12.2. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos (EPs, equipamentos de comunicação, máquinas, ferramentas, produtos, aparelhos de medições, softwares, móveis) e testes/análises indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários.

6.12.3. Ficará a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários;

6.12.4. Os equipamentos deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas da CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado.

6.12.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, relação de seus bens, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.

6.12.6. A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao Gestor do Contrato, promovendo a devolução no prazo estipulado pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

6.12.7. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de calibração dos aparelhos de medição, teste e análise utilizados na execução de manutenções e elaboração de laudos ou relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7 - DA REMUNERAÇÃO PELA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Considerando a impossibilidade de prever e adquirir peças, equipamentos e componentes, que demandem reposição imediata na realização dos serviços de manutenção do sistema, torna-se indispensável contemplar na contratação a possibilidade de fornecimento pela CONTRATADA, mediante pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA, contendo planilha de insumos e composições, de acordo com as bases de preços definidas na presente cláusula.

7.2. Ademais, existem materiais que só serão utilizados eventualmente, sem condições de se prever seu uso ou aplicação, e, dessa forma, a mobilização para aquisição poderá resultar em prejuízos para a Administração, visto que, além dos custos com a compra e os recursos dispensados com o armazenamento e conservação, eles podem nunca vir a ser utilizados, ante a descontinuidade de equipamentos antigos e ineficientes.

7.3. Dessa forma, o fornecimento desses materiais deverá ser feito pela CONTRATADA, apenas no momento da utilização, pois dessa forma a relação custo-benefício será justa e compatível com os interesses da Administração Pública.

7.4. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato.

7.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

7.6. Havendo a necessidade de substituições de peças, dispositivos ou quaisquer componentes imprescindíveis ao bom funcionamento dos sistemas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o planejamento da intervenção, orçamento prévio formado a partir dos insumos e composições constantes na tabela **SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) para o Estado de Alagoas.

7.7. Caso não exista o insumo ou serviço na tabela SINAPI, poderá ser utilizado o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, ou o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO.

7.8. Inexistindo itens nas tabelas acima mencionadas (SINAPI, ORSE, SICRO), a CONTRATADA deverá providenciar, no mínimo, **três orçamentos**, com preços colhidos junto a diferentes fornecedores, sejam em lojas físicas ou virtuais, dentre os quais será escolhido o menor valor.

7.9. Se para compor o número de orçamento mínimo a CONTRATADA utilizar preços obtidos na Internet, deverá informar: endereço do site, o CNPJ do vendedor, dia e hora em que foi realizada a consulta, preço do produto e o eventual valor do frete.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

7.10. No caso de pesquisa de preços a ser realizada pela fiscalização, a CONTRATADA deverá informar a descrição completa e inequívoca dos materiais a serem adquiridos de forma a permitir a realização da pesquisa.

7.11. Fica facultado à CONTRATANTE proceder por meios próprios a pesquisa de mercado, com vistas à seleção do menor preço.

7.12. Em quaisquer dos casos, a substituição das peças ou execução de serviços só será aprovada após análise crítica da CONTRATANTE acerca dos orçamentos apresentados. Para tanto, a fiscalização deverá conferir os valores informados e, se preciso, juntar novos preços. Valores em dissonância com preços de mercado deverão ser descartados.

7.13. A tabela SINAPI e tabelas subsidiárias (ORSE e SICRO) utilizadas para a remuneração das manutenções corretivas (materiais e serviços) deverão ser aquelas vigentes no momento da elaboração da planilha de custo, em agosto/2025.

7.14. Aprovada a substituição, os valores com a aquisição dos materiais e prestação de serviços serão remunerados por ocasião do pagamento dos serviços correspondentes, especificados pela CONTRATADA na fatura, nota fiscal ou em planilha avulsa.

7.15. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

7.16. Quando identificada a necessidade de fornecimento de material de substituição, a CONTRATADA deverá providenciar relatório técnico apresentando justificativa para a necessidade de fornecimento do material, informando o equipamento ou sistema onde ocorrerá a substituição.

7.17. O material apresentado será avaliado pelo CONTRATANTE para conceder o aceite formal do fornecimento.

7.18. O material deverá ser fornecido e aplicado após a manifestação formal da CONTRATANTE.

7.19. Em casos emergenciais, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o fornecimento de materiais e equipamentos de forma imediata, situação em que os prazos indicados serão desconsiderados, devendo tais materiais serem entregues em tempo hábil para contornar a situação de emergência. Após a situação de emergência ser contornada, o(s) fiscal(is) do contrato efetuará(ão) as devidas medições para levantamento dos materiais ou equipamentos utilizados para posterior pagamento à CONTRATADA.

7.20. Caso o material tenha sido adquirido de terceiros, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor do material em nome da CONTRATADA.

7.21. Havendo custos adicionais, a exemplo de transporte e tributação, deverão ser apresentados os respectivos comprovantes do efetivo desembolso.

7.22. Caso a CONTRATADA forneça de estoque próprio, emitirá a respectiva nota fiscal em nome da CONTRATANTE, hipótese em que serão retidos os tributos específicos e legalmente estabelecidos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

7.23. Não serão objeto de pagamento eventuais substituições feitas em razão de negligência, imperícia ou imprudência por parte da CONTRATADA.

7.24. A CONTRATADA deverá informar ao fiscal do Contrato os materiais devidamente empregados.

7.25. O processo de pagamento à CONTRATADA para a contratação dos serviços sob demanda (manutenção corretiva) observará as regras previstas nessa cláusula. Nesse caso, a CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal/fatura quais profissionais foram empregados na manutenção, assim como o número de horas trabalhadas.

8 - DO REAJUSTAMENTO

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MATERIAL

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data final do orçamento estimado em agosto/2025.

8.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no item 8.1, o CONTRATANTE deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na falta de um índice específico do setor, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a CONTRATADA do início da instrução.

8.2.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela CONTRATANTE, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

8.2.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no item 8.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

8.2.3.1. Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CONTRATANTE.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

8.8. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. As tabelas de referência de insumos poderão ser atualizadas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, data final do orçamento estimado em agosto/2025 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros da última atualização anual ocorrida.

8.10. Compete à CONTRATADA solicitar a atualização das tabelas referidas no item 8.9, até a data da prorrogação contratual subsequente.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.11. As tabelas de referência poderão ser atualizadas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, data final do orçamento estimado em agosto/2025 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros da última atualização anual ocorrida.

8.12. Compete à CONTRATADA solicitar a atualização das tabelas referidas no item 8.11, até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.13. Caso a CONTRATADA não solicite a atualização das tabelas no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do seu direito.

9 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto da contratação consistem em manutenção preditiva, preventiva e corretiva do Sistema de detecção, alarme e combate de Incêndio da Procuradoria da República em Alagoas.

9.2. As manutenções são classificadas como:

9.2.1. Preditivas: procedimentos para prever falhas nos equipamentos ou nos sistemas e adotar medida para evitar defeitos futuros.

9.2.2. Preventivas: serviços programados conforme cronograma, com objetivo de evitar defeitos, conservar equipamentos e instalações, manter os níveis de segurança e funcionamento adequado.

9.2.2.1. As manutenções preventivas nos equipamentos e sistemas contemplam a inspeção e a realização de reparos, regulagens, ajustes e substituição de peças de aplicação imediata (consideradas para este fim aquelas de baixo valor e facilmente encontradas no mercado). Apenas as intervenções e reparos que demandem a aplicação de técnicas e materiais que não se enquadram no descrito neste item deverão ser tratadas como manutenções corretivas.

9.2.2.2. Por ocasião das manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá registrar as eventuais falhas ou defeitos constatados no sistema, destacando e comunicando à fiscalização aqueles que não podem ser corrigidos no momento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

9.2.2.3. O profissional responsável pela manutenção preventiva deverá registrar as eventuais falhas ou defeitos no Relatório de Manutenção Preventiva a ser apresentado à fiscalização do contrato, a ocorrência de defeito ou perda de funcionalidade que não pode ser corrigido no momento da intervenção preventiva.

9.2.2.4. No relatório de manutenção preventiva deverão ser apresentadas as informações de identificação do defeito (descrição da falha, ensaios realizados etc.), justificativa dos fatos que impediram a solução da falha durante a execução da manutenção preventiva e planejamento da ação corretiva contendo o profissional indicado para realizar as intervenções, a quantidade de homem-hora para realização da intervenção e os materiais necessários.

9.2.2.5. A CONTRATADA deverá descrever detalhadamente o defeito, os ensaios ou testes realizados e proceder o registro fotográfico, de forma que seja possível caracterizar o defeito e planejar as ações necessárias para que a correção seja feita, minimizando danos decorrentes do mau funcionamento de qualquer uma das partes dos sistemas.

9.2.3 Corretivas: restabelecimento dos componentes dos sistemas e das instalações às condições adequadas de funcionamento e incluirá os serviços de atendimento emergencial, detectados ou não pelo CONTRATANTE.

9.2.3.1. A necessidade de manutenções corretivas identificadas pela CONTRATADA, durante a realização das manutenções preventivas, deverão ser apresentadas no relatório de manutenção preventiva.

9.2.3.2. Assim como para as intervenções corretivas identificadas pela CONTRATADA, o planejamento de ações corretivas identificadas durante o processo de manutenção preventiva deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, antes da realização das ações de manutenção propriamente ditas.

9.2.3.3. Os prazos para apresentação do planejamento da intervenção e realização das manutenções corretivas serão em função do impacto ao funcionamento da edificação ou do tipo de defeito identificado. Dessa forma, serão determinados prazos para o atendimento para ações de Manutenção Corretiva Eventual e para ações de Manutenção Corretiva Emergencial, nos seguintes termos:

a) Manutenção Corretiva Eventual: refere-se à falha ou defeito detectada e que não impedem o funcionamento da edificação ou de um determinado equipamento ou ambiente. Ocorre quando há necessidade de intervenção em algum equipamento para ajuste de configuração ou substituição de peças que não impedem seu funcionamento e não trazem risco para o funcionamento seguro da edificação. Exemplo: restabelecer a carga de fluido refrigerante em equipamento de climatização tipo Split-System que atende área de escritório;

b) Manutenção Corretiva Emergencial: refere-se à falha ou defeito detectado que trazem risco para o funcionamento adequado e seguro da edificação para um determinado equipamento ou ambiente. Ocorre quando há necessidade de intervenção em algum equipamento ou sistema fora de operação ou com desempenho prejudicado.

9.2.3.4. Para o atendimento de uma **manutenção corretiva eventual** identificada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, o prazo será de 1 dia para apresentar o planejamento da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

intervenção com respectiva planilha orçamentária e de 2 dias para início da execução da intervenção de manutenção, após a comunicação formal da aprovação do planejamento apresentado pela fiscalização. A execução da manutenção deve observar os prazos estabelecidos no planejamento aprovado pelo CONTRATANTE.

9.2.3.5. Para o atendimento de uma manutenção corretiva emergencial identificada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA os prazos serão de 12 horas para apresentar o planejamento da intervenção com respectiva planilha orçamentária e de 24 horas para início da execução da manutenção corretiva, após a comunicação formal da aprovação do planejamento apresentado pela fiscalização. A execução da manutenção deve ocorrer observando-se os prazos estabelecidos no planejamento aprovado pelo CONTRATANTE.

9.2.3.6. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos prazos pactuados neste Termo de Referência devendo ser observadas as penalidades e o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), aplicados ao caso de descumprimento dos prazos pactuados. Na impossibilidade do cumprimento dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa ao CONTRATANTE, a ser avaliada pelo fiscal do contrato. O prazo necessário para atendimento da manutenção deverá ser informado quando da apresentação da justificativa.

9.3. As rotinas de manutenção estabelecidas no **Anexo 1** são referências mínimas para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as ações necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas.

9.4. Das atribuições dos profissionais:

9.4.1. Eletrotécnico: Levantar e registrar informações sobre as instalações elétricas dos sistemas prediais mantidos; subsidiar a preparação e atualização de relatórios e plantas das instalações elétricas dos sistemas; realizar a verificação, limpeza e manutenção das instalações elétricas dos sistemas; interpretar plantas e especificações técnicas; executar alterações nos sistemas elétricos, conforme projetos ou especificações autorizadas; programar os variadores de frequência; Executar medições de grandezas elétricas; Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos; demais atribuições definidas pelo CONTRATANTE.

9.4.2. Eletricista: Será o responsável instalar, reparar e manter os sistemas elétricos de baixa e média tensão; manter e reparar quadros de força e equipamentos de energia; executar testes de qualidade e funcionamento; vistoriar instalações elétricas; executar projetos técnicos; analisar necessidades de troca e regulagem de peças; executar as rotinas de manutenções preditivas, preventivas e corretivas nos sistemas elétricos, de acordo com o Anexo 1.

9.4.3. Servente: Responsável por garantir a limpeza e conservação das áreas de trabalho da equipe técnica; auxiliar na vistoria periódica das instalações; auxiliar no controle de estoque de ferramentas, materiais e outros insumos de manutenção; realizar pequenos reparos sob a supervisão do profissional da área; dar suporte aos profissionais das respectivas áreas no transporte de materiais, peças, equipamentos e ferramentas; acompanhar prestadores de serviços de manutenção; locomover móveis; operar equipamentos; preparar produtos e solicitar aquisição de insumos para as atividades.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9.4.4. Engenheiro Civil: realizar a supervisão das atividades, elaboração de relatórios e cronogramas, bem como prestar auxílio técnico no âmbito de suas atribuições legais relativas aos sistemas de detecção, alarme e combate à incêndio. Fazer o controle das atividades de manutenção impedindo atrasos no cronograma aprovado pelo CONTRATANTE no início da vigência do Contrato. Apresentar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais, além de indicar ações corretivas, registrando as informações pertinentes dos serviços executados em todas as intervenções de manutenção. Ter o comando, a coordenação e o controle da execução dos serviços contratados, inclusive quanto a padrões de qualidade. Deve acompanhar o trabalho dos demais profissionais do contrato. Zelar para que os colaboradores que forem atuar em nome da empresa, mesmo que subcontratados, quando em serviço, mantenham-se em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do colaborador e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados; Encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados; Prestar informações dos trabalhos ao fiscal do contrato; Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram interrupção. Deverá emitir os relatórios informando acerca do cumprimento das rotinas de manutenção previstas no Anexo 1, com o objetivo de comprovar o cumprimento das rotinas diárias, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais, anuais e eventuais. Recomenda-se que o Engenheiro atue como preposto indicado pela CONTRATADA.

10 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ORDENS DE SERVIÇOS

Condição de execução

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias após a emissão da primeira Ordem de Serviço.

10.2. Os serviços de **manutenção preventiva e preditiva** deverão ser iniciados automaticamente após decorrido o prazo de início da execução do objeto (5 dias), após a emissão da primeira Ordem de Serviço, e deverão ser realizados em conformidade com as rotinas de manutenção previstas no Anexo 1 deste Termo de Referência.

10.3. Os serviços de **manutenção corretiva eventual e emergencial** somente serão realizados mediante a aprovação do respectivo planejamento da intervenção e planilha orçamentária, onde conste os valores dos serviços a serem realizados bem como os insumos necessários para o reparo a ser executado e posterior emissão de Ordem de Serviço realizada pelo fiscal do contrato.

10.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços respeitando os prazos estabelecidos na Cláusula 9 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.5. Os serviços que não tenham seguido o rito previsto nas Cláusulas 9 e 10 deste Termo de Referência serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

10.6. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

Da subcontratação



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

10.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11 - DOS RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Após cada manutenção, a CONTRATADA deverá elaborar, no prazo de 5 dias úteis, relatório técnico dos serviços executados, devidamente assinado pelo responsável técnico.

11.2. Os relatórios deverão contemplar, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) data de início e término dos trabalhos e o nome dos profissionais que trabalharam na manutenção;
- b) discriminação dos serviços realizados, o tipo de manutenção (preventiva ou corretiva), as peças e componentes substituídos, as eventuais anormalidades encontradas, etc.
- c) indicação dos testes, aferições, medições, etc, que se fizerem necessários
- d) destaque dos serviços pendentes, com a devida justificativa pela não resolução do problema, a solução adequada e a estimativa de prazo sua implementação;
- e) Resumo das principais anormalidades e fatos ocorridos desde a última manutenção;
- f) acidentes de trabalho porventura ocorridos;
- g) relatório fotográfico;
- h) outras informações que a CONTRATADA entender pertinentes.

11.3. Até 30 (trinta) dias após o início do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar **Relatório de Vistoria Inicial** – RVI do sistema objeto da contratação, detalhando a situação em que se encontram os equipamentos, com indicação de eventuais falhas, inadequações ou anormalidades encontradas.

11.4. O RVI tem como objetivo avaliar a condição dos equipamentos e sistemas que serão mantidos, deverá apresentar a situação operacional de cada um dos equipamentos e sistemas e propostas de ações corretivas para restabelecimento das condições normais de operação para o componente que não apresente o funcionamento adequado;

11.5. O RVI deverá especificar lista de material de reposição a ser providenciado pelo CONTRATANTE, que não deve incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestados. A lista de material para reposição deve conter a especificação do material e sua estimativa de consumo anual;

11.6. O **Relatório Técnico Mensal** - RTM deverá ser elaborado e fornecido ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, após a execução dos serviços, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo as seguintes informações mínimas:

- 11.6.1. Nome e função dos profissionais envolvidos;
- 11.6.2. Informações sobre a situação de equipamentos, relacionando e detalhando as falhas encontradas, incluindo laudos conclusivos;
- 11.6.3. Serviços preventivos e corretivos, executados e pendentes (com estimativa de prazo para conclusão e justificativa);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 11.6.4. Discriminação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, contendo a data de realização, tempo despendido e indicando eventuais anormalidades encontradas;
- 11.6.5. Relação de peças, componentes e materiais utilizados ou necessários para conclusão dos serviços por ambiente, equipamento ou ordem de serviço;
- 11.6.6. Estoque atualizado de materiais e informação de estoque mínimo para continuidade dos serviços;
- 11.6.7. Indicação de necessidade de aquisição de materiais;
- 11.6.8. Testes realizados;
- 11.6.9. Anormalidades detectadas;
- 11.6.10. Acidentes de trabalho ocorridos;
- 11.6.11. Sugestões;
- 11.6.12. Gráficos das manutenções preventivas e corretivas.

11.7. Relatórios de Manutenções Corretivas - RMC

- 11.7.1. A CONTRATADA deverá manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos.
- 11.7.2. Todos os relatórios e documentos deverão ser entregues por meio do protocolo eletrônico do MPF, no endereço protocolo.mpf.mp.br, disponível no MPF Serviços, na internet.

12 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços serão recebidos mediante o disposto no art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, ou seja:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional.

13 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços executados (neles incluídas peças e equipamentos) deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, salvo outro prazo superior previsto em lei, norma regulamentadora ou assegurado pelo fabricante.
- 13.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços ou do funcionamento de componentes substituídos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

14 - DA INCIDÊNCIA DO BDI NA PROPOSTA DA LICITANTE

- 14.1. A proposta orçamentária deverá vir acompanhada de planilha de composição de benefícios e despesas indiretas – BDI, conforme modelo apresentado no Anexo III.
- 14.2. Os valores constantes da planilha de composição de benefícios e despesas indiretas – BDI não se configuram em valores fixos.
- 14.3. Na etapa de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 14.4. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados, se necessários, na composição analítica de custos.
- 14.5. As alíquotas de tributos cotadas pela Contratada não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 14.6. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 14.7. Caso a contratada seja sujeita ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, deverá apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 14.8. As empresas Contratadas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 14.9. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
- 14.10. Deverá ser utilizada como referência a Planilha de Encargos Sociais sobre a mão de obra vigente constante na tabela SINAPI para o Estado de Alagoas, referente ao mês de agosto de 2025.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

15 - DA VISTORIA

15.1. É facultado às empresas realizarem vistorias nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto.

15.2. A ausência de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

15.3. O licitante que optar por não fazer a vistoria técnica, assume total responsabilidade por esse fato e não poderá utilizá-lo para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no Acórdão TCU nº 1.174/2008-Plenário.

15.4. Caso opte pela vistoria, a licitante deverá agendar previamente com a PR/AL pelo telefone (82) 2121-1400.

15.5. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência.

16 - DA HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá atender aos requisitos abaixo especificados.

Habilitação jurídica

16.2. Ser pessoa jurídica legalmente constituída (empreendedor individual, sociedade empresária, etc.) por meio de documentos válidos (atos constitutivos) acompanhados de eventuais alterações.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3. Comprovar:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Regularidade fiscal perante a:
 - b.1.) Fazenda Nacional;
 - b.2.) Fazenda Estadual ou Distrital;
 - b.3.) Fazenda Municipal.
- c) regularidade junto ao FGTS;
- d) inexistência de débitos trabalhistas.

Qualificação Econômico-Financeira

16.4. Comprovar:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- a) inexistência de processo de falência ou de execução patrimonial;
- b) balanço patrimonial que comprove a boa situação financeira da empresa.

Qualificação Técnica

16.5. A licitante deverá apresentar os documentos abaixo mencionados a fim de comprovar a aptidão para executar os serviços objeto do presente contrato.

16.5.1. DA PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. O documento deve estar no prazo de validade e comprovar habilitação da licitante para executar os serviços relacionados no Anexo 1;
- b) Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA ou CAU; ou
- c) Atestado de Capacidade Operacional, expedido por órgão público ou empresa privada, comprovando que a licitante: **prestou ou presta serviços de manutenção em sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio composto por, pelo menos, uma central de detectores de fumaça endereçável e uma central de alarme sonoro podendo ser comprovado por atestados separados.**
- d) Atestado de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) emitido pelo CREA ou CAU em nome do profissional (nível superior) responsável pelo contrato, no qual conste que executou **serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de detecção, alarme e combate a incêndio.**
- e) Comprovação de que os profissionais detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica pertencem ao rol de responsáveis técnicos da empresa. A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional. (Acórdão TCU nº 1.450/2022 - Plenário)
- f) Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização, deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.

16.5.2. DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

- a) Identificação com o nome completo, formação acadêmica de nível superior e qualificação do profissional que irá acompanhar a execução do contrato, devidamente registrados no CREA ou no CAU.

16.5.3. O profissional ou profissionais acima indicados serão os responsáveis técnicos pela execução e acompanhamento dos serviços. A CONTRATADA poderá substituir formalmente os profissionais responsáveis pelo contrato, desde que seja por outros com experiência equivalente ou superior, após aprovação expressa da CONTRATANTE.

16.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

16.5.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

16.6. Caso a licitante vencedora seja de outra Unidade da Federação, deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, certidão, declaração ou qualquer outro documento equivalente (“visto”), no qual conste que o CREA/AL ou o CAU/AL está ciente de que a CONTRATADA irá desenvolver suas atividades também no Estado de Alagoas.

16.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. Antes de requerer o pagamento e de emitir a nota fiscal correspondente, a CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato:

- a) relatório dos serviços executados, com a pertinente planilha dos custos;
- b) relatório fotográfico, se for o caso, com a indicação sucinta do serviço, data da intervenção e o ambiente ou setor correspondente.

17.2. Após a conferência dos serviços, análise da planilha de custos, dos eventuais ajustes e correções solicitados à CONTRATADA, esta, mediante autorização da CONTRATANTE, poderá proceder à emissão da Nota Fiscal pertinente.

17.3. O pagamento ocorrerá por meio de Ordem Bancária creditada na conta-corrente da CONTRATADA, emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

17.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante a consulta das seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.4.1. Eventual atraso no pagamento, para o qual a CONTRATADA não tenha dado causa, fica convencionada taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{TX/100}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{6/100}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. É obrigação da Contratante assegurar o livre acesso aos imóveis objetos do contrato e aos profissionais que realizarão os serviços, quando devidamente identificados, nos horários acordados com a fiscalização.

18.2. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

18.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.

18.4. Analisar as planilhas de custos e indicar eventuais equívocos constatados na formação dos preços.

18.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.

18.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das especificações deste Termo de Referência.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão da mão de obra, que deverá ser qualificada e dispor dos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.

19.2. É obrigação da CONTRATADA responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros.

19.3. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos.

19.3.1. Na nomeação do preposto, a empresa deve indicar todos os canais de comunicação necessários a uma boa e efetiva comunicação com a fiscalização do contrato, tais como: endereço, telefone, whatsapp, e-mail, etc.

19.4. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 19.5. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
- 19.6. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos, devendo, para tanto, programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;
- 19.7. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;
- 19.8. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço.
- 19.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, quaisquer que sejam as atividades relacionadas ao contrato: saúde, segurança, trabalhista, administrativa, tributária, etc.
- 19.10. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- 19.11. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 19.12. Arcar com o transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;
- 19.13. Não vincular, sob hipótese nenhuma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.
- 19.14. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;
- 19.15. Atender situações de emergência no prazo máximo de 24 horas, considerando o tempo razoável e condizente com a resolução do problema. Situações de emergência são aquelas que têm o potencial de ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, serviços e equipamentos.
- 19.16. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 19.17. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 19.18. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 19.19. Manter seus funcionários devidamente identificados com crachás.
- 19.20. Quando as características do serviço assim exigirem, acompanhar, supervisionar e orientar os serviços por meio de engenheiro, com expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), quando necessário.
- 19.21. Responder prontamente às dúvidas, consultas, notificações e demais comunicações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com a complexibilidade e disponibilidade das informações, ciência ou esclarecimentos solicitados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela CONTRATANTE nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. No âmbito do MPF, a fiscalização e acompanhamento também seguirá o quanto previsto na Portaria PGR/MPU nº 28/2023.

21 - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGR/MPU nº 28/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento; (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, VI);

21.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, II);

21.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas, determinando prazo para a correção; (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, III);

21.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, IV);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

21.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, V);

21.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 16, II);

21.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, XII);

21.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa; (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 16, III);

21.14.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações; (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 16, VII);

21.14.3. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 16, IV).

21.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações; (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 16, V);

21.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21.17. A execução dos serviços deverá ser sempre acompanhada por servidor designado pela Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

21.18. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa em qualquer ocorrência, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento de trabalho.

22 - DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das situações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a prática das infrações acima descritas poderá dar ensejo às seguintes sanções:

- 22.2.1. Advertência**, quando praticada a conduta de dar causa à inexecução parcial injustificada do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 22.2.2.1. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.
- 22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12**, bem como nos subitens **22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

22.2.3.1. A dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

22.2.4. Multa Sancionatória: quando praticadas quaisquer das condutas descritas nos subitens **22.1.1 a 22.1.12**.

22.2.4.1. A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

22.2.4.2. Nas infrações previstas nos subitens **22.1.4 a 22.1.6 e 22.1.8 a 22.1.12**, a multa sancionatória, cuja base de cálculo será o valor do contrato ou o orçamento estimado da licitação, conforme o caso, será aplicada no percentual de 1 % (um por cento) a 10 % (dez por cento);

22.2.4.3. Os limites mínimos e máximos acima previstos poderão ser ultrapassados em face da aplicação de outras sanções contratuais.

22.2.4.4. Nas infrações previstas nos subitens **22.1.1 e 22.1.7**, a multa sancionatória será calculada no percentual de 1 % (um por cento) a 20 % (vinte por cento), sobre o valor do contrato;

22.2.4.5. Nas infrações previstas nos subitens **22.1.2 e 22.1.3**, a multa sancionatória será calculada no percentual de 5 % (cinco por cento) a 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

22.3. Conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o contratado também estará sujeito à Multa Moratória pelo atraso injustificado na execução contratual e corresponderá ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

22.3.1. No caso de não disponibilizar estabelecimento credenciado nas quantidades e distâncias previstas neste termo de referência o valor da multa será de 5% (cinco por cento) do valor mensal total gasto no mês anterior à ocorrência. Em caso de reincidência, a cada mês, será acrescido 5% (cinco por cento) até o limite de 20% (vinte por cento).

22.3.2. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

22.3.3. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

22.3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

22.3.5. No caso do subitem 22.3.4, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

22.3.6. O descumprimento das obrigações contratuais apenas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações previstas nos subitens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.7.

22.4. Considera-se atraso a entrega dos serviços em data posterior à prevista no contrato ou indicada na respectiva Ordem de Serviço ou cronograma físico-financeiro.

22.5. A apuração das infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos e a aplicação da respectiva penalidade deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999, bem como na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

22.5.1. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei, de forma proporcional e sem excesso, observados:

22.5.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.5.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.5.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.5.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.5.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5.2. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

22.5.2.1. É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

22.5.2.2. A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais, quando cabíveis ao caso concreto.

22.5.3. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerada reincidência, aplicável na segunda fase.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

22.5.3.1. Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

22.5.3.2. Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

22.5.3.3. A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

22.5.3.4. No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

22.5.4. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

22.5.5. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

22.5.5.1. A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133/2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

22.5.5.2. A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

- a) se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;
- b) as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e
- c) as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

22.5.5.3. Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

22.5.5.4. Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

22.5.5.5. Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

- a) no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;
- b) no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e
- c) no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

22.5.5.6. No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do subitem 22.5.5.5, "a".

22.5.6. Na segunda fase serão considerados:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- a) peculiaridades do caso concreto;
- b) circunstâncias agravantes;
- c) circunstâncias atenuantes; e
- d) danos causados à CONTRATANTE.

22.5.6.1. Na segunda fase, haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

22.5.6.2. Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

22.5.7. As circunstâncias agravantes são, entre outras, aquelas que:

- a) causam atrasos, interrupções ou prejuízos à prestação do serviço de algum setor ou unidade da CONTRATANTE;
- b) redundam na refazimento ou atraso do processo licitatório;
- c) provocam riscos à saúde e à vida das pessoas que trabalham nas dependências da CONTRATANTE;
- d) coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados da CONTRATANTE;
- e) restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- f) o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- g) restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e
- h) a CONTRATADA não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

22.5.8. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

- a) a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;
- b) o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;
- c) a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;
- d) a busca por reparar os danos de forma espontânea;
- e) a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuam para a infração;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

f) a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

g) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

h) a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

22.5.9. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

22.5.9.1. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

22.5.9.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

22.5.10. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.5.10.1. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

23 - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

23.1. A mensuração e o pagamento por resultados são amparados pelo princípio constitucional da eficiência, bem como pelo princípio da economicidade e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos.

23.2. A avaliação da qualidade dos serviços será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado.

23.3. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

23.4. A finalidade do IMR é adequar a prestação dos serviços ao paradigma da efetivação de pagamento por resultados, possibilitando à Administração Pública remunerar o fornecedor na medida do cumprimento do nível de serviços pactuado no instrumento, visando, em última análise, à obtenção dos melhores resultados e da máxima qualidade e eficiência na prestação dos serviços, contribuindo para evitar contratações infrutíferas e o dispêndio irregular de recursos públicos.

23.5. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será aplicado da seguinte forma:

23.5.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

23.5.2. O descumprimento reiterado do Instrumento de Medição de Resultado poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

23.5.3. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor dos serviços prestados na unidade correspondente.

23.5.4. Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o Fiscal do contrato determinará a adequação do pagamento.

23.5.5. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

23.5.6. A incidência de desconto pelo IMR não anula a responsabilidade por danos cíveis e criminais, bem como a incidência de penalidades previstas no instrumento contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

23.5.7. Os descontos relativos a cada indicador poderão ser cumulativos.

23.5.8. A ultrapassagem do percentual máximo de desconto e/ou metas mensais poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

23.6. Indicadores de aferição dos resultados:

Indicador 01	Uso de EPI
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: falta de uso de EPI $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviço expedidas no mês})$
Pontuação	$X < 0,15 = 10$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 7$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 5$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 3$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos
Observação	

Indicador 02	Uniforme e Identificação
Finalidade	Garantir que todos os prestadores de serviços estejam com vestimentas adequadas à prestação dos serviços e devidamente identificados, conforme protocolos de segurança das unidades do MPF em Alagoas.
Meta a cumprir	Todos prestadores de serviço com vestimentas adequadas/uniformes e identificados conforme protocolos de segurança.
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: vestimenta inadequada e/ou falta de identificação prévia. $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviço expedidas no mês})$



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

	mês)
Pontuação	$X < 0,15 = 10$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 7$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 5$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 3$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviço expedidas no mês})$
Observação	

Indicador 03	Manutenção Preventiva
Finalidade	Garantir a realização das verificações de manutenção preventiva conforme planos mensal, trimestral, semestral e anual.
Meta a cumprir	Todas as manutenções preventivas realizadas.
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de Ocorrências
Pontuação	Sem ocorrências = 30 pontos Uma ocorrência = 0 pontos
Observação	

Indicador 04	Manutenção Corretiva: Cumprimento de prazos
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas de manutenção corretiva, realizadas por meio de Ordens de Serviço.
Meta a cumprir	Cumprimento de todos os prazos estabelecidos
Forma de medição	Verificação dos prazos de cumprimento das Ordens de Serviços pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: descumprimento de prazos $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviços expedidas no mês})$
Pontuação	$X < 0,15 = 20$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 15$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 10$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 5$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos
Observação	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à contratante, serão objeto de apuração de descumprimento contratual.

Indicador 05	Manutenção Corretiva: Horários da prestação dos serviços
Finalidade	Garantir que a prestação do serviço aconteça durante o horário de funcionamento das unidades. Excluem-se as OS: urgentes e previamente autorizadas em horário diverso.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados conforme agendamento.
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: serviços fora dos horários



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

	agendados $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviços expedidas no mês})$
Pontuação	$X < 0,15 = 20$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 15$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 10$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 5$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos
Observação	Se houver autorização prévia para prestação do serviço fora do horário de funcionamento da unidade, o serviço de que trata a OS não deverá ser computado no cálculo de ocorrências. Ordens de Serviços classificadas como URGENTES não deverão ser computadas no cálculo das ocorrências.

Indicador 06	Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – condições da edificação
Finalidade	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a manutenção das condições originais da edificação (Manutenção do projeto original do prédio; Manutenção da infraestrutura sem modificações).
Meta a cumprir	Manter as condições originais da edificação
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: alteração do projeto original $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviços expedidas no mês})$
Pontuação	$X < 0,15 = 30$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 20$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 15$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 10$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos
Observação	Devem ser observados, por exemplo: - Na eventual substituição de disjuntores devem ser utilizados outros equivalentes (sem alteração da capacidade); - Não alterar a disposição dos pontos de rede mantendo o mapeamento original.

Indicador 07	Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – serviços finalizados
Finalidade	Mitigar o risco de prestação parcial dos serviços, evitando-se que a contratada cumpra as OSs parcialmente.
Meta a cumprir	Nenhuma Ocorrência
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: Serviços Inacabados $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviços expedidas no mês})$
Pontuação	$X < 0,15 = 20$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 15$ pontos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

	0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	

Indicador 08	Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – Limpeza
Finalidade	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a limpeza dos ambientes após a finalização de cada serviço, com recolhimento de eventual resto de material utilizado.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: ausência de limpeza $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviços expedidas no mês})$
Pontuação	X<0,15 = 10 pontos 0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	

Indicador 09	Manutenção Corretiva: Qualidade do Material - Reaproveitamento
Finalidade	Mitigar o risco de realocação de materiais de outros ambientes sem a devida reposição no ambiente em que foi retirado o material.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no Mês: materiais realocados de outros ambientes sem a devida reposição $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviços expedidas no mês})$
Pontuação	X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	Não deve ser autorizado/realizado o aproveitamento de material de outros ambientes sem a devida reposição.

Indicador 10	Manutenção Corretiva: Qualidade do Material
Finalidade	Garantir que sejam utilizados materiais compatíveis ou com características superiores aos utilizados originalmente nas edificações.
Meta a cumprir	Todos os serviços prestados com uso de material compatível aos utilizados originalmente nas edificações.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: materiais diferentes do originalmente utilizados na edificação $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviços expedidas no mês})$
Pontuação	$X < 0,15 = 30$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 20$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 15$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 10$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos
Observação	Se houver autorização prévia da fiscalização do contrato, o serviço de que trata a OS não será computado no cálculo de ocorrências.

Indicadores	N. de Ocorrências (A)	Total de OSs (B)	X=A/B	Faixa de Pontuação	Pontuação
Indicador 01: Uso de EPI				$X < 0,15 = 10$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 7$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 5$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 3$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos	
Indicador 02: Uniforme e Identificação				$X < 0,15 = 10$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 7$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 5$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 3$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos	
Indicador 03: Manutenção Preventiva		N/A	N/A	Sem ocorrências= 30 pontos Uma ocorrência= 0 pontos	
Indicador 04: Manutenção Corretiva: Cumprimento de prazos				$X < 0,15 = 20$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 15$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 10$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 5$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos	
Indicador 05: Manutenção Corretiva: Horários da prestação dos serviços				$X < 0,15 = 20$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 15$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 10$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 5$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos	
Indicador 06: Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – condições da edificação				$X < 0,15 = 30$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 20$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 15$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 10$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos	
Indicador 07: Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – serviços finalizados				$X < 0,15 = 20$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 15$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 10$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 5$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos	
Indicador 08:				$X < 0,15 = 10$ pontos	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – Limpeza				0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 09: Manutenção Corretiva: Qualidade do Material - Reaproveitamento				X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 10: Manutenção Corretiva: Qualidade do Material				X<0,15 = 30 pontos 0,15<X<0,3 = 20 pontos 0,3<X<0,5 = 15 pontos 0,5<X<0,7 = 10 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Pontuação Total =					

23.7. Faixas de ajuste no pagamento:

23.7.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas anteriormente.

23.7.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 200 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação Total do Serviço (Y)	Pontos “indicador 01” + Pontos “indicador 02” + Pontos “indicador 03” + Pontos “indicador 04” + Pontos “indicador 05” + Pontos “indicador 06” + Pontos “indicador 07” + Pontos “indicador 08” + Pontos “indicador 09” + Pontos “indicador 10”
--------------------------------	--

23.8. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 100 (cem) pontos.

23.9. Serão considerados totalmente em desconformidade com os termos contratuais se inferiores a 60 (sessenta) pontos.

23.10. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Soma de pontos no mês	Fator de Ajuste de nível de serviço	Pagamento devido
Y>170	1,00	100% do previsto
170<Y<140	0,985	98,5% do previsto
140<Y<100	0,97	97% do previsto
Y<100	0,95	95% do previsto
Valor devido na fatura mensal = (valor mensal devido) x (fator de ajuste de nível de serviço)		

23.11. Apuradas as desconformidades será encaminhado à CONTRATADA relatório detalhado dos registros. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as desconformidades, as quais serão analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

23.12. A aplicação das glosas acima não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

23.13. O IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual desde que esta alteração:

23.13.1. Não implique acréscimo ou redução do valor contratual, além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento) permitidos pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

23.13.2. Não configure descaracterização do objeto contratado.

24 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

24.1. A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

25 - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios exigidos pela legislação pertinente à sustentabilidade ambiental, sobretudo aqueles previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

26 - DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em uma das modalidades elencadas no art. 96 da Lei 14.133/21, e antes da assinatura do contrato, prestação de garantia para o cumprimento de todas as obrigações em favor do CONTRATANTE, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

26.2. No caso de a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

27 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas oriundas da contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias do MPF/AL, do Plano Interno MBASIC, constante do Orçamento da União para o presente exercício.

28 - DA VIGÊNCIA

28.1. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

29 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

29.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de detecção e combate a incêndio da PR/AL.

29.2. Os serviços a serem executados abrangem:

- a) Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de detecção e alarme de incêndio, incluindo sensores, acionadores manuais, sirenes e centrais de alarme.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

b) Manutenção nos equipamentos de combate a incêndio, como extintores, hidrantes, sprinklers e sistemas de supressão por gás, garantindo sua operacionalidade conforme as normas vigentes.

29.3. A empresa contratada deverá seguir cronograma de manutenções preventivas/preditivas, estipulado pela PR/AL.

29.4. Caso seja necessária a realização de manutenções corretivas no sistema, a empresa contratada será remunerada de acordo com o valor do homem-hora descrito na Tabela SINAPI. Para isso, o Termo de Referência deverá estimar o número de horas empregadas na manutenção corretiva, com base em contratações anteriores.

29.5. Para execução dos serviços corretivos, sempre que necessário, a empresa contratada deverá fornecer peças e outros materiais indispensáveis ao funcionamento adequado do sistema, cujo valor anual será estimado no Termo de Referência.

[assinado eletronicamente]

CAIO BARBOSA PORTELA
Analista do MPU/Perito em Engenharia Civil

[assinado eletronicamente]

JHÓSTENES JOSÉ DE S. W. MARTINS
Técnico do MPU/Administração
Coordenadoria de Administração



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Sistema de detecção, alarme e combate de Incêndio

1 - ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

1.1. O quantitativo e as características de cada sistema, bem como os equipamentos pertencentes ao CONTRATANTE, são os abaixo descritos, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou alienação no decorrer da vigência do contrato.

1.2. Os componentes do sistema de emergência são constituídos por:

a) Central de alarme para detectores de fumaça:

- Fabricante: Ilumac & Firetron;
- Modelo: CAE 250-R 2L;
- Detectores de fumaça: Fabricante: Ilumac;
- Tipo: Ótico endereçável.

b) Sistema de aviso sonoro de alarme

- Fabricante: Kancil;
- Acionadores manuais;
- Sirenes para aviso sonoro.

1.3. O Sistema de combate a incêndios é composto por bomba hidráulica de 3 cv, hidrante e pressostato.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva dos sistemas, conforme descrito na norma ABNT NBR 17.240:2010. A CONTRATADA deve providenciar as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento do sistema e encaminhá-las para aprovação prévia da fiscalização do contrato.

2.2. Os manuais do fabricante devem ser consultados antes de iniciar qualquer procedimento. Em caso de divergência entre os procedimentos descritos nas tabelas a seguir e as instruções do fabricante, estas últimas terão prevalência. Da mesma forma, se houver discrepância nas periodicidades indicadas, deve-se adotar a de maior frequência.

2.3. Entende-se por manutenção: ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais que resultem na manutenção, ou recuperação, do estado de uso ou de operação, assim como na ampliação de pequeno vulto ou substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter-se condições de uso ou de operação diversa daquela existente.

2.4. Os serviços de manutenção incluem: testes, análises, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, lubrificação, limpeza e orientações para operação normal e adequada dos sistemas e equipamentos.

2.5. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações, total ou parcial, deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente, sem ônus para o CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

2.6. As rotinas mínimas de manutenção deverão observar os serviços constantes na tabela abaixo:

Combate e prevenção de incêndio	Periodicidade
SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME: inspecionar e testar.	Trimestral
REGISTROS E VÁLVULAS: inspecionar e testar.	Trimestral
HIDRANTES: inspecionar e testar. Registrar o alcance do jato d'água.	Trimestral
BOMBA HIDRÁULICA: inspecionar e testar. Registrar anormalidades (som, vibração, vazamentos, etc)	Trimestral



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

O Setor de Engenharia da PR/AL declara que o licitante _____, CNPJ _____/_____, através do seu Representante Legal _____, RG _____, compareceu a este órgão e verificou o objeto do Pregão nº 02/2025, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

(Município)_____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante do Setor de Engenharia

Declaro ter realizado a vistoria, para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declaro ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Representante da empresa



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (declarações inclusas)

GRUPO 1 (ÚNICO)

SISTEMA DE DETECÇÃO, ALARME E COMBATE DE INCÊNDIO

À

Procuradoria da República em Alagoas

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/2025

Nos termos do Edital nº 02/2025, apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados:

1. DECLARAÇÕES:

1.1. DECLARAMOS que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo nenhuma discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

1.2. DECLARAMOS que nos preços cotados estão inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto da presente contratação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da proposta.

1.3. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 (Atualizada pela Resolução nº 172/2017) – Declaramos, para fins de contratação junto à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.04.2009, atualizada pela Resolução nº 172/2017, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que o quadro societário desta empresa não possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declaramos ainda que não serão prestados serviços por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do órgão contratante do Ministério Público da União, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 4º da Resolução nº 37, de 28.04.2009, atualizada.

1.4. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL – Declaramos, sob as penas da lei, para todos os fins, que a proponente atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

1.5. DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL – Declaramos, sob as penas da lei, para todos os fins:

- Não ter sido condenado, o fornecedor ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:
 - a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
 - os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.
- Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:
 - o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
 - o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
 - os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
 - a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
 - o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

1.6. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS, declaramos, sob as penas da lei, para todos os fins, estarmos familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

1.7. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Declaramos, sob as penas da lei, para todos os fins, que a proponente, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fixada no inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sr. LICITANTE: Preencher somente os campos em "amarelo".

Da Proposta:

Declaro que:

1.1 A proposta vincula-se a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão e no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Os valores contidos na proposta contemplam todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Eletrônico PR/AL nº 02/2025.

Validade da proposta: ____ / ____ / 2025 (mínimo 60 DIAS).

Do licitante:

Razão Social:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

CNPJ:	
Endereço:	
Representante:	
Telefone convencional/ celular:	
Site:	
E-mail:	

Dos valores da proposta:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA/PREDITIVA				
Item	Serviço	Qtde.	Valor Unitário. Incluso BDI	VI. Anual - Incluso BDI
1	Manutenção Preventiva/Preditiva trimestral – Sistema de Detecção e Combate de Incêndio	4	R\$	R\$
TOTAL ANUAL (A)				

MANUTENÇÃO CORRETIVA							
Item	Profissionais	cód. Sinapi	Qtd. Anual	VI. Unit. (Sinapi)	VI. Unit. (Incluso BDI)	Percentual de desconto sobre o valor unitário	Total (incluso BDI, após desconto)
2	Eletrotécnico	88266	48 horas	R\$ 35,57	R\$	%	R\$
3	Eletricista	88264		R\$ 32,43	R\$		R\$
4	Servente	88316		R\$ 21,35	R\$		R\$
5	Engenheiro Civil	90777		R\$ 137,29	R\$		R\$
ESTIMATIVA ANUAL (B)							R\$



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ESTIMATIVA DE CUSTO COM MATERIAL		
Item	Itens de reposição	VI. Anual (R\$) Não incide BDI*
6	Materiais	R\$ 9.065,60**
ESTIMATIVA ANUAL (C)		R\$ 9.065,60

* Conforme Parecer SEORI/AUDIN – MPU nº 454/2017.

**** ATENÇÃO: o valor do item 6 é fixo, não pode ser alterado na proposta.**

TOTAL ANUAL (A +B+ C)	R\$
-----------------------	-----



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

DETALHAMENTO DO BDI/SERVIÇOS

LEIS SOCIAIS (LS) - SINAPI			
1	HORISTA (taxa já inclusa nos valores unitários de mão-e-obra)	LS	114,41%
2	MENSALISTA (taxa já inclusa nos valores unitários de mão-de-obra)		70,12%
Item	BONIFICAÇÃO POR DESPESAS INDIRETAS - BDI		
GRUPO A			4,27%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL*	AC	3,00%
2	RISCOS**	R	1,27%
GRUPO B			9,43%
3	SEGUROS**	S	0,50%
4	GARANTIAS**	G	0,30%
5	DESPESAS FINANCEIRAS**	DF	1,23%
6	LUCRO**	L	7,40%
GRUPO C			8,65%
7	COFINS	I	3,00%
8	PIS		0,65%
9	CPRB		0,00%
10	ISS***		5,00%
CÁLCULO	{ [((1+A) X (1+B)) / (1-C)] -1 } X 100		BDI 25,00%
Fórmula	$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} -1 \right] x 100$		
* Considerando que o serviço será prestado diretamente na unidade, atenuando os custos de administração central, utilizou-se o valor do 1º quartil para AC do Acórdão TCU - Plenário 2.622/13			
** Valor médio do Acórdão TCU - Plenário 2.622/13			
*** Valor do ISS referente aos municípios de Maceió/AL e Arapiraca/AL			



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO IV
Memorial dos Cálculos
Sistema de detecção, alarme e combate de Incêndio

1. A experiência verificada em contratos anteriores, na PR/AL, demonstra que a CONTRATADA consegue concluir, em regra, cada manutenção periódica em 1 (um) ou 2 (dois) dias de trabalho, a depender dos serviços a serem executados. A título de fixação de valor referencial, será considerado o tempo médio de **16 horas** para cada manutenção preventiva.
2. Considerando que Anexo 1 do Termo de Referência nº 004/2025 prevê a execução dos serviços em periodicidade trimestral, em tese, as inspeções ocorrerão em 4 (quatro) ocasiões, o que resulta em **64 horas anuais**.
3. A partir dessa cenário, pode-se compor a seguinte planilha de custos, a partir dos insumos constantes da tabela SINAPI - Alagoas (não desonerado), referente ao mês de AGOSTO/2025, publicada em 10/09/2025:

Serviço profissional	cód. Sinapi	Un	Qtd. Anual	VI. Unit.	Total (em R\$)
Eletrotécnico	88266	hora	64	35,57	2.276,48
Eletricista	88264			32,43	2.075,52
Servente	88316			21,35	1.366,40
Engenheiro Civil	90777			137,29	8.786,56
TOTAL ANUAL					14.504,96

4. Ao acrescentar o BDI (25%), tem-se que o valor referencial da contratação deve ser de:

$$\text{R\$ } 14.504,96 + 25\% = \text{R\$ } 14.504,96 + \text{R\$ } 3.626,24 \cong \text{R\$ } 18.131,20$$

5. Dessa forma, considerando que deverão ser realizadas 4 (quatro) manutenções preventivas anuais, tem-se que:

$$\text{R\$ } 18.131,20 / 4 = \text{R\$ } 4.532,80 \text{ (valor trimestral do item 1)}$$

6. Assim, ao acrescentar os custos com a manutenção corretiva e a reposição de materiais, tem-se que:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA/PREDITIVA				
Item	Serviço	Qtde.	Valor Unitário. Incluso BDI de referência	VI. Anual - Incluso BDI de referência
1	Manutenção Preventiva/Preditiva trimestral – Sistema de Detecção e Combate de Incêndio	4	R\$ 4.532,80	R\$ 18.131,20
TOTAL ANUAL (A)				R\$ 18.131,20

MANUTENÇÃO CORRETIVA						
Item	Profissionais	cód. Sinapi	Qtd. Anual	VI. Unit. (Sinapi)	VI. Unit. (Incluso BDI de referência)*	Total
2	Eletrotécnico	88266	48 horas	R\$ 35,57	R\$ 44,46	R\$ 2.134,08
3	Eletricista	88264		R\$ 32,43	R\$ 40,54	R\$ 1.945,92
4	Servente	88316		R\$ 21,35	R\$ 26,69	R\$ 1.281,12
5	Engenheiro Civil	90777		R\$ 137,29	R\$ 171,61	R\$ 8.237,28
ESTIMATIVA ANUAL (B)						R\$ 13.598,40

* Conforme tabela SINAPI, referente ao mês de agosto de 2025 para o Estado de Alagoas (sem desoneração), com inclusão do BDI de referência (25%).

ESTIMATIVA DE CUSTO COM MATERIAL		
Item	Itens de reposição	VI. Anual (R\$) Não incide BDI*
3	Materiais	R\$ 9.065,60**
ESTIMATIVA ANUAL (C)		R\$ 9.065,60

* Conforme Parecer SEORI/AUDIN – MPU nº 454/2017.

** Valor fixo, não pode ser alterado na proposta.

TOTAL ANUAL (A +B+ C)	R\$ 40.795,20
-----------------------	---------------



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N º XX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE
DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO DO
EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA EM ALAGOAS – PR/AL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA EM ALAGOAS E A EMPRESA**

_____.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS – PR/AL**, sediada na Avenida Juca Sampaio, nº 1800, Barro Duro, Maceió-AL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 26.989.715/0007-06, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Senhor _____, matrícula funcional nº _____, nomeado por meio da Portaria nº _____ de _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 62, de 29 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Chefe, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (nome/razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº _____, estabelecida na _____(rua/avenida), nº _____, cidade de(o) _____, Estado de(o) _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). XXX, em razão do que consta no Processo nº 1.11.000.000724/2025-81, referente ao Pregão nº 02/2025, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do edifício-sede da Procuradoria da República em Alagoas – PR/AL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do edifício-sede da Procuradoria da República em Alagoas – PR/AL, localizada na Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro, Maceió/AL, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, bem como eventual fornecimento de peças, componentes e mão de obra imprescindíveis à correção do aludido sistema, mediante ressarcimento, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.11.000.000724/2025-81, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie:

- 1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2025, incluindo todos os seus anexos;
- 1.2. Ata da Sessão do Pregão, datada de __/__/2025;
- 1.3. Proposta final firmada pela CONTRATADA em __/__/2025, contendo os valores dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto, local, horários e demais especificações constam no Termo de Referência nº 004/2025 – PR/AL, Anexo I do Pregão nº 02/2025, aprovado pela Secretaria Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1.1. assegurar o livre acesso aos imóveis objetos do contrato aos profissionais que realizarão os serviços, quando devidamente identificados, nos horários acordados com a fiscalização;
- 1.2. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 1.3. efetuar, com pontualidade, os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais;
- 1.4. analisar as planilhas de custos e indicar eventuais equívocos constatados na formação dos preços;
- 1.5. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 1.6. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1.1. responsabilizar-se pela gestão da mão de obra, que deverá ser qualificada e dispor dos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- 1.2. responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE e terceiros;
- 1.3. cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 1.4. designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;
 - 1.4.1. Na nomeação do preposto, a empresa deve indicar todos os canais de comunicação necessários a uma boa e efetiva comunicação com a fiscalização do contrato, tais como: endereço, telefone, whatsapp, e-mail, etc.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 1.5. substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;
- 1.6. reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
- 1.7. executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos, devendo, para tanto, programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;
- 1.8. proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;
- 1.9. dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- 1.10. sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, quaisquer que sejam as atividades relacionadas ao contrato: saúde, segurança, trabalhista, administrativa, tributária, etc;
- 1.11. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;
- 1.12. fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 1.13. arcar com o transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;
- 1.14. não vincular, sob hipótese nenhuma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE;
- 1.15. cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;
- 1.16. atender situações de emergência no prazo máximo de 24 horas, considerando o tempo razoável e condizente com a resolução do problema. Situações de emergência são aquelas que têm o potencial de ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, serviços e equipamentos;
- 1.17. cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 1.18. corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- 1.19. providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 1.20. manter seus funcionários devidamente identificados com crachás;
- 1.21. quando as características do serviço assim exigirem, acompanhar, supervisionar e orientar os serviços por meio de engenheiro, com expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), quando necessário;
- 1.22. responder prontamente às dúvidas, consultas, notificações e demais comunicações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE, de acordo com a complexibilidade e disponibilidade das informações, ciência ou esclarecimentos solicitados;
- 1.23. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.24. vedar a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos CONTRATANTES do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 37/2009;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

1.25. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

1.26. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

1.27. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.28. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);

1.29. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

1.30. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados a importância total anual estimada de R\$ _____ (_____), em conformidade com as tabelas abaixo:

GRUPO 1

MANUTENÇÃO PREVENTIVA/PREDITIVA				
Item	Serviço	Qtde.	Valor Unitário. Incluso BDI	VI. Anual - Incluso BDI
1	Manutenção Preventiva/Preditiva trimestral – Sistema de Detecção e Combate de Incêndio	4	R\$	R\$
TOTAL ANUAL (A)				R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

MANUTENÇÃO CORRETIVA							
Item	Profissionais	cód. Sinapi	Qtd. Anual	Vi. Unit. (Sinapi)	Vi. Unit. (Incluso BDI)	Percentual de desconto sobre o valor unitário	Total (incluso BDI, após desconto)
2	Eletrotécnico	88266	48 horas	R\$ 35,57	R\$	%	R\$
3	Eletricista	88264		R\$ 32,43	R\$		R\$
4	Servente	88316		R\$ 21,35	R\$		R\$
5	Engenheiro Civil	90777		R\$ 137,29	R\$		R\$
ESTIMATIVA ANUAL (B)							R\$

ESTIMATIVA DE CUSTO COM MATERIAL		
Item	Itens de reposição	Vi. Anual (R\$) Não incide BDI*
6	Materiais	R\$ 9.065,60**
ESTIMATIVA ANUAL (C)		R\$ 9.065,60

* Conforme Parecer SEORI/AUDIN – MPU nº 454/2017.

** Valor fixo, não pode ser alterado na proposta.

TOTAL ANUAL (A +B+ C)	R\$
------------------------------	------------

2. O detalhamento do BDI apresentado pelo fornecedor, aprovado pela área técnica de engenharia da PR/AL, encontra-se anexo a este contrato.
3. A periodicidade das manutenções do sistema está indicada no Anexo 1 do Termo de Referência.
4. Os quantitativos indicados para manutenção corretiva são apenas estimativos, não estando o CONTRATANTE obrigada a executá-los.
5. Nos casos em que se fizer necessário serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá enviar previamente ao CONTRATANTE planilha de custos com todos os insumos (materiais e serviços) que serão empregados nos serviços.
6. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação de serviços executados pela mão de obra horista (equipe não residente) ou pela aquisição das peças se dará mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e comprovação de razoabilidade de preços.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7. Os valores referentes à reposição de materiais foram arbitrados com base na complexidade dos serviços, nas experiências de contratos semelhantes anteriores e nas particularidades do sistema. Esses valores, todavia, são apenas estimativos. O CONTRATANTE não está obrigado a executá-los.

8. O valor da estimativa de custo com material para o início do contrato é fixo, obtido com fundamento em percentual do valor máximo anual estimado dos serviços de manutenção preventiva (não do valor anual do contrato) e não pode ser alterado na proposta do licitante.

9. Antes de requerer o pagamento e de emitir a nota fiscal correspondente, a CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato:

- a) relatório dos serviços executados, com a pertinente planilha dos custos;
- b) relatório fotográfico com a indicação sucinta do serviço, data da intervenção e o ambiente ou setor correspondente.

10. Após a conferência dos serviços, análise da planilha de custos, dos eventuais ajustes e correções solicitados à CONTRATADA, esta, mediante autorização do CONTRATANTE, poderá proceder à emissão da Nota Fiscal pertinente.

11. O pagamento ocorrerá por meio de Ordem Bancária creditada na conta-corrente da CONTRATADA, emitida no prazo máximo de 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

12. Por ocasião do pagamento, o CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante a consulta das seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1. Eventual atraso no pagamento, para o qual a CONTRATADA não tenha dado causa, fica convencionada taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{TX/100}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{6/100}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200093;

II) Fonte de Recursos: ;

III) Programa de Trabalho: ;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

IV) Elemento de Despesa: ;

V) Plano Interno: MBASIC.

3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

4. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho n.º XX, de XX/XX/2025, no valor inicial de R\$ XX,XX (...).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MATERIAL

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data final do orçamento estimado em agosto/2025.

2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no item 1, o CONTRATANTE deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na falta de um índice específico do setor, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a CONTRATADA do início da instrução.

2.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela CONTRATANTE, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

2.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no item 2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

2.3.1. Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CONTRATANTE.

3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

8. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. As tabelas de referência de insumos poderão ser atualizadas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, data final do orçamento estimado em agosto/2025 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros da última atualização anual ocorrida.

10. Compete à CONTRATADA solicitar a atualização das tabelas referidas no item 9 desta Cláusula, até a data da prorrogação contratual subsequente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DE REAJUSTE DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. As tabelas de referência poderão ser atualizadas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, data final do orçamento estimado em agosto/2025 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros da última atualização anual ocorrida.
- 2. Compete à CONTRATADA solicitar a atualização das tabelas referidas no item 1 desta Cláusula, até a data da prorrogação contratual subsequente.**
3. Caso a CONTRATADA não solicite a atualização das tabelas no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do seu direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Os serviços executados (neles incluídas peças e equipamentos) deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, salvo outro prazo superior previsto em lei, norma regulamentadora ou assegurado pelo fabricante.
2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços ou do funcionamento de componentes substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA deverá apresentar, em uma das modalidades elencadas no art. 96 da Lei 14.133/21, e antes da assinatura do contrato, prestação de garantia para o cumprimento de todas as obrigações em favor do CONTRATANTE, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
2. No caso de a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O contrato deverá ter vigência de 12 meses, de XX/XX/2025 a XX/XX/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. A fiscalização do contrato deve avaliá-lo constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I** deste contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender, no que couber:
 - a) os critérios exigidos pela legislação pertinente à sustentabilidade ambiental, sobretudo aqueles previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

b) as seguintes diretrizes de sustentabilidade, entre outras: menor impacto e maior eficiência na utilização dos materiais e recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, logística reversa para os materiais empregados, comprovação da eficiência energética dos equipamentos, maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local, uso de inovações que reduzam a pressão sobre a natureza e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

1. O presente contrato poderá ser alterado, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das situações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a prática das infrações acima descritas poderá dar ensejo às seguintes sanções:
 - 2.1. Advertência, quando praticada a conduta de dar causa à inexecução parcial injustificada do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

2.2.1. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

2.3.1. A dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

2.4. Multa Sancionatória: quando praticadas quaisquer das condutas descritas nos subitens 1.1 a 1.12.

2.4.1. A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

2.4.2. Nas infrações previstas nos subitens 1.4 a 1.6 e 1.8 a 1.12, a multa sancionatória, cuja base de cálculo será o valor do contrato ou o orçamento estimado da licitação, conforme o caso, será aplicada no percentual de 1 % (um por cento) a 10 % (dez por cento);

2.4.3. Os limites mínimos e máximos acima previstos poderão ser ultrapassados em face da aplicação de outras sanções contratuais.

2.4.4. Nas infrações previstas nos subitens 1.1 e 1.7, a multa sancionatória será calculada no percentual de 1 % (um por cento) a 20 % (vinte por cento), sobre o valor do contrato;

2.4.5. Nas infrações previstas nos subitens 1.2 e 1.3, a multa sancionatória será calculada no percentual de 5 % (cinco por cento) a 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

3. Conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO também estará sujeito à Multa Moratória pelo atraso injustificado na execução contratual e corresponderá ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

3.1. No caso de não disponibilizar estabelecimento credenciado nas quantidades e distâncias previstas no Termo de Referência o valor da multa será de 5% (cinco por cento) do valor mensal total gasto no mês anterior à ocorrência. Em caso de reincidência, a cada mês, será acrescido 5% (cinco por cento) até o limite de 20% (vinte por cento).

3.2. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.3. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

3.5. No caso do subitem 3.4, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

3.6. O descumprimento das obrigações contratuais apenas com multas não afasta a possibilidade da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

consumação das infrações previstas nos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.7.

4. Considera-se atraso a entrega dos serviços em data posterior à prevista no contrato ou indicada na respectiva Ordem de Serviço ou cronograma físico-financeiro.

5. A apuração das infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos e a aplicação da respectiva penalidade deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999, bem como na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

5.1. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei, de forma proporcional e sem excesso, observados:

5.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

5.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

5.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

5.2.1. É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

5.2.2. A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais, quando cabíveis ao caso concreto.

5.3. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerada reincidência, aplicável na segunda fase.

5.3.1. Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

5.3.2. Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

5.3.3. A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

5.3.4. No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

5.4. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

5.5. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

5.5.1. A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133/2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

5.5.2. A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

a) se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;

b) as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e

c) as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

5.5.3. Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

5.5.4. Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

contrário.

5.5.5. Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

- a) no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;
- b) no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e
- c) no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

5.5.6. No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do subitem 5.5.5, "a".

5.6. Na segunda fase serão considerados:

- a) peculiaridades do caso concreto;
- b) circunstâncias agravantes;
- c) circunstâncias atenuantes; e
- d) danos causados ao CONTRATANTE.

5.6.1. Na segunda fase, haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

5.6.2. Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

5.7. As circunstâncias agravantes são, entre outras, aquelas que:

- a) causam atrasos, interrupções ou prejuízos à prestação do serviço de algum setor ou unidade do CONTRATANTE;
- b) redundam na refazimento ou atraso do processo licitatório;
- c) provocam riscos à saúde e à vida das pessoas que trabalham nas dependências do CONTRATANTE;
- d) coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do CONTRATANTE;
- e) restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do Edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- f) o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- g) restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e
- h) a CONTRATADA não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

5.8. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

- a) a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;
- b) o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;
- c) a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;
- d) a busca por reparar os danos de forma espontânea;
- e) a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;
- f) a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;
- g) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e
- h) a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

5.9. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

5.9.1. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

5.9.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

5.10. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2.1.3. Indenizações e multas.

3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, sediada nesta capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

(LOCAL E DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA)

Nome/cargo do Representante do CONTRATANTE

Nome/cargo do Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Aprovo:

Procurador(a)-Chefe da PR-AL



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**ANEXO I DO CONTRATO Nº X/2025
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

1. A mensuração e o pagamento por resultados são amparados pelo princípio constitucional da eficiência, bem como pelo princípio da economicidade e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos.
2. A avaliação da qualidade dos serviços será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado.
3. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
4. A finalidade do IMR é adequar a prestação dos serviços ao paradigma da efetivação de pagamento por resultados, possibilitando à Administração Pública remunerar o fornecedor na medida do cumprimento do nível de serviços pactuado no instrumento, visando, em última análise, à obtenção dos melhores resultados e da máxima qualidade e eficiência na prestação dos serviços, contribuindo para evitar contratações infrutíferas e o dispêndio irregular de recursos públicos.
5. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será aplicado da seguinte forma:
 - 5.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos.
 - 5.2. O descumprimento reiterado do Instrumento de Medição de Resultado poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e contrato, a rescisão contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
 - 5.3. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor dos serviços prestados na unidade correspondente.
 - 5.4. Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, o Fiscal do contrato determinará a adequação do pagamento.
 - 5.5. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.
 - 5.6. A incidência de desconto pelo IMR não anula a responsabilidade por danos cíveis e criminais, bem como a incidência de penalidades previstas no instrumento contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
 - 5.7. Os descontos relativos a cada indicador poderão ser cumulativos.
 - 5.8. A ultrapassagem do percentual máximo de desconto e/ou metas mensais poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
6. Indicadores de aferição dos resultados:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Indicador 01	Uso de EPI
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: falta de uso de EPI $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviço expedidas no mês})$
Pontuação	$X < 0,15 = 10$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 7$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 5$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 3$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos
Observação	

Indicador 02	Uniforme e Identificação
Finalidade	Garantir que todos os prestadores de serviços estejam com vestimentas adequadas à prestação dos serviços e devidamente identificados, conforme protocolos de segurança das unidades do MPF em Alagoas.
Meta a cumprir	Todos prestadores de serviço com vestimentas adequadas/uniformes e identificados conforme protocolos de segurança.
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: vestimenta inadequada e/ou falta de identificação prévia. $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviço expedidas no mês})$
Pontuação	$X < 0,15 = 10$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 7$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 5$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 3$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviço expedidas no mês})$
Observação	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Indicador 03	Manutenção Preventiva
Finalidade	Garantir a realização das verificações de manutenção preventiva conforme planos mensal, trimestral, semestral e anual.
Meta a cumprir	Todas as manutenções preventivas realizadas.
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de Ocorrências
Pontuação	Sem ocorrências = 30 pontos Uma ocorrência = 0 pontos
Observação	

Indicador 04	Manutenção Corretiva: Cumprimento de prazos
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas de manutenção corretiva, realizadas por meio de Ordens de Serviço.
Meta a cumprir	Cumprimento de todos os prazos estabelecidos
Forma de medição	Verificação dos prazos de cumprimento das Ordens de Serviços pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: descumprimento de prazos $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviços expedidas no mês})$
Pontuação	$X < 0,15 = 20$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 15$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 10$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 5$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos
Observação	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos ao CONTRATANTE, serão objeto de apuração de descumprimento contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Indicador 05	Manutenção Corretiva: Horários da prestação dos serviços
Finalidade	Garantir que a prestação do serviço aconteça durante o horário de funcionamento das unidades. Excluem-se as OS: urgentes e previamente autorizadas em horário diverso.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados conforme agendamento.
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: serviços fora dos horários agendados $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviços expedidas no mês})$
Pontuação	$X < 0,15 = 20$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 15$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 10$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 5$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos
Observação	Se houver autorização prévia para prestação do serviço fora do horário de funcionamento da unidade, o serviço de que trata a OS não deverá ser computado no cálculo de ocorrências. Ordens de Serviços classificadas como URGENTES não deverão ser computadas no cálculo das ocorrências.

Indicador 06	Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – condições da edificação
Finalidade	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a manutenção das condições originais da edificação (Manutenção do projeto original do prédio; Manutenção da infraestrutura sem modificações).
Meta a cumprir	Manter as condições originais da edificação
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: alteração do projeto original $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviços expedidas no mês})$
Pontuação	$X < 0,15 = 30$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 20$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 15$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 10$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos
Observação	Devem ser observados, por exemplo: - Na eventual substituição de disjuntores devem ser utilizados outros equivalentes (sem alteração da capacidade); - Não alterar a disposição dos pontos de rede mantendo o mapeamento original.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Indicador 07	Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – serviços finalizados
Finalidade	Mitigar o risco de prestação parcial dos serviços, evitando-se que a CONTRATADA cumpra as OSs parcialmente.
Meta a cumprir	Nenhuma Ocorrência
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: Serviços Inacabados $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviços expedidas no mês})$
Pontuação	$X < 0,15 = 20$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 15$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 10$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 5$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos
Observação	

Indicador 08	Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – Limpeza
Finalidade	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a limpeza dos ambientes após a finalização de cada serviço, com recolhimento de eventual resto de material utilizado.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: ausência de limpeza $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviços expedidas no mês})$
Pontuação	$X < 0,15 = 10$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 7$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 5$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 3$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos
Observação	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Indicador 09	Manutenção Corretiva: Qualidade do Material - Reaproveitamento
Finalidade	Mitigar o risco de realocação de materiais de outros ambientes sem a devida reposição no ambiente em que foi retirado o material.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no Mês: materiais realocados de outros ambientes sem a devida reposição $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviços expedidas no mês})$
Pontuação	$X < 0,15 = 20$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 15$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 10$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 5$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos
Observação	Não deve ser autorizado/realizado o aproveitamento de material de outros ambientes sem a devida reposição.

Indicador 10	Manutenção Corretiva: Qualidade do Material
Finalidade	Garantir que sejam utilizados materiais compatíveis ou com características superiores aos utilizados originalmente nas edificações.
Meta a cumprir	Todos os serviços prestados com uso de material compatível aos utilizados originalmente nas edificações.
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: materiais diferentes do originalmente utilizados na edificação $X = (\text{número de ocorrências}) / (\text{número de Ordens de Serviços expedidas no mês})$
Pontuação	$X < 0,15 = 30$ pontos $0,15 < X < 0,3 = 20$ pontos $0,3 < X < 0,5 = 15$ pontos $0,5 < X < 0,7 = 10$ pontos $X > 0,7 = 0$ pontos
Observação	Se houver autorização prévia da fiscalização do contrato, o serviço de que trata a OS não será computado no cálculo de ocorrências.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Indicadores	N. de Ocorrências (A)	Total de OSs (B)	X=A/B	Faixa de Pontuação	Pontuação
Indicador 01: Uso de EPI				X<0,15 = 10 pontos 0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 02: Uniforme e Identificação				X<0,15 = 10 pontos 0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 03: Manutenção Preventiva		N/A	N/A	Sem ocorrências= 30 pontos Uma ocorrência= 0 pontos	
Indicador 04: Manutenção Corretiva: Cumprimento de prazos				X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 05: Manutenção Corretiva: Horários da prestação dos serviços				X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 06: Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – condições da edificação				X<0,15 = 30 pontos 0,15<X<0,3 = 20 pontos 0,3<X<0,5 = 15 pontos 0,5<X<0,7 = 10 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 07: Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – serviços finalizados				X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 08: Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – Limpeza				X<0,15 = 10 pontos 0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 09: Manutenção Corretiva: Qualidade do Material - Reaproveitamento				X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 10: Manutenção Corretiva: Qualidade do Material				X≤0,15 = 30 pontos 0,15<X≤0,3 = 20 pontos 0,3<X≤0,5 = 15 pontos 0,5<X≤0,7 = 10 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Pontuação Total =					



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7. Faixas de ajuste no pagamento:

7.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas anteriormente.

7.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 200 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação Total do Serviço (Y)	Pontos “indicador 01” + Pontos “indicador 02” + Pontos “indicador 03” + Pontos “indicador 04” + Pontos “indicador 05” + Pontos “indicador 06” + Pontos “indicador 07” + Pontos “indicador 08” + Pontos “indicador 09” + Pontos “indicador 10”
--------------------------------	--

8. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 100 (cem) pontos.

9. Serão considerados totalmente em desconformidade com os termos contratuais se inferiores a 60 (sessenta) pontos.

10. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Soma de pontos no mês	Fator de Ajuste de nível de serviço	Pagamento devido
Y>170	1,00	100% do previsto
170<Y<140	0,985	98,5% do previsto
140<Y<100	0,97	97% do previsto
Y<100	0,95	95% do previsto
Valor devido na fatura mensal = (valor mensal devido) x (fator de ajuste de nível de serviço)		

11. Apuradas as desconformidades será encaminhado à CONTRATADA relatório detalhado dos registros. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as desconformidades, as quais serão analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE.

12. A aplicação das glosas acima não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

13. O IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual desde que esta alteração:

13.1. Não implique acréscimo ou redução do valor contratual, além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento) permitidos pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Não configure descaracterização do objeto contratado.